

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026**JUSTIFICATIVA PARA A NÃO DIVULGAÇÃO PRÉVIA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****1 Objeto e finalidade**

O presente ato fundamenta a opção excepcional pela não divulgação prévia do aviso para recebimento de propostas adicionais na contratação dos serviços de gestão documental do Coren-BA, processada por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A medida busca viabilizar a conclusão da contratação antes do encerramento do Contrato nº 05/2021, previsto para **14 de outubro de 2026**, preservando a continuidade da guarda, da organização e do gerenciamento do acervo documental da Autarquia.

2 Caráter preferencial do aviso

O art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações por valor:

“serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis”.

O dispositivo busca ampliar o recebimento de propostas e favorecer a escolha mais vantajosa. Entretanto, ao empregar a expressão “**preferencialmente**”, estabelece uma preferência legal, e não uma obrigação absoluta decorrente exclusivamente desse parágrafo. Seu afastamento exige motivação concreta e respeito à regulamentação aplicável.¹

Na doutrina, Jamil Manasfi da Cruz, César Augusto Wanderley Oliveira e Jorge Crispim Pimenta, no artigo As quatro formulações da dispensa por valor nos termos da nova Lei de Licitação e as regulamentações pertinentes, publicado pela Zênite em novembro de 2024, reconhecem, no item 6, a possibilidade excepcional de contratação sem publicação prévia. Os autores apontam a urgência incompatível com o prazo do aviso como situação que pode fundamentar a medida, exigindo

¹ BRASIL. Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º. Texto oficial da Lei nº 14.133/2021.

justificativa documentada, aprovação da autoridade competente, comparação das propostas e preservação da publicidade da contratação.²

O TCU, no **Acórdão nº 1.263/2025, Plenário, item 9.3.2**, ao examinar contratações de conselhos profissionais fundamentadas no art. 75, inciso II, orientou que:

“adotem, preferencialmente, o procedimento estipulado no parágrafo 3.º desse dispositivo legal”.

Embora relativo a objeto distinto, o precedente reafirma o caráter preferencial do procedimento. Não representa autorização genérica para afastá-lo, razão pela qual a presente decisão se apoia nas circunstâncias específicas demonstradas a seguir.³

3 Prazo disponível e consequências da espera

Considerada a divulgação do aviso em **08/10/2026**, a contagem dos três dias úteis alcançaria **09, 13 e 14 de outubro**, em razão do fim de semana e do feriado nacional de 12 de outubro. O recebimento das propostas terminaria, portanto, no próprio dia do encerramento do contrato vigente.

Após esse prazo, ainda seria necessário concluir a análise das propostas, verificar a habilitação, obter a autorização da autoridade competente e formalizar o novo instrumento, assegurando sua eficácia. A coincidência das datas deixa margem insuficiente para essas providências e para eventuais diligências.

A consequência possível é a formação de um intervalo sem cobertura contratual regular, com risco de interrupção dos serviços ou de continuidade material da prestação sujeita a posterior discussão sobre reconhecimento de obrigação e pagamento indenizatório.

O pagamento por indenização não constitui solução previamente escolhida para substituir a contratação regular. A finalidade deste ato é justamente prevenir essa situação e preservar a prestação mediante instrumento formal.

² CRUZ, Jamil Manasfi da; OLIVEIRA, César Augusto Wanderley; PIMENTA, Jorge Crispim. As quatro formatações da dispensa por valor nos termos da nova Lei de Licitação e as regulamentações pertinentes. *Zênite Fácil*, nov. 2024, item 6. Artigo integral.

³ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº 1.263/2025, Plenário, item 9.3.2. Consulta ao acórdão no TCU.

4 Proteção do acervo e dos dados pessoais

A gestão documental envolve a custódia de documentos institucionais e de informações pessoais, cuja proteção deve ser contínua. A ausência de solução contratual tempestiva pode comprometer a organização das responsabilidades pela guarda, o controle de acesso, a localização e a disponibilização dos documentos.

Uma eventual transferência também exige coordenação, conferência e registro, não sendo adequado submetê-la à pressão de um encerramento contratual sem tempo suficiente para sua preparação.

A continuidade pretendida, portanto, atende à necessidade de manter a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade do acervo. Essa preocupação é coerente com os deveres de segurança previstos nos arts. 46 e 47 da Lei nº 13.709/2018, que permanecem inclusive após o término do tratamento. O vencimento contratual não extingue as obrigações de proteção dos dados.⁴

5 Pesquisa de preços e escolha da proposta

O setor responsável realizou consultas ao mercado e obteve orçamento adicional, conforme informado durante a instrução. As solicitações, respostas e propostas deverão permanecer documentadas no processo.

A não divulgação do aviso não implica escolha automática de fornecedor. A seleção deverá resultar da comparação das propostas válidas, com demonstração da compatibilidade do preço e do atendimento integral às condições do Termo de Referência.

A urgência também não dispensa a conclusão da instrução, a disponibilidade orçamentária, a verificação da habilitação e a autorização da autoridade competente.

A medida responde ao risco atual de descontinuidade. Eventual necessidade de examinar as causas do prazo reduzido deverá ser tratada separadamente, sem comprometer a proteção imediata do acervo.

⁴ BRASIL. Lei nº 13.709/2018, arts. 46 e 47. Texto oficial da LGPD.

6 Conclusão e encaminhamento

Diante da coincidência entre o término do prazo do aviso e o encerramento do contrato vigente, dos atos ainda necessários à formalização e dos riscos relacionados à guarda e à proteção dos documentos, **opto, no âmbito da condução do procedimento, pela não divulgação prévia do aviso previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, submetendo esta justificativa à apreciação da autoridade competente.

A adoção da medida fica condicionada à confirmação, pela análise jurídica do processo, de que inexistente norma vinculante ao Coren-BA que imponha o procedimento eletrônico e a publicação prévia nesta hipótese, especialmente quanto à incidência da IN SEGES/ME nº 67/2021.⁵

Permanece o enquadramento da contratação por valor, sujeito à confirmação de seus requisitos. A urgência aqui exposta fundamenta a excepcionalidade do procedimento de seleção.

Deverão ser preservadas a divulgação do ato autorizativo e a publicação do contrato no PNCP, observados os arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021. **O afastamento do aviso prévio não afasta a publicidade obrigatória da contratação.**

Encaminhem-se os autos, com **prioridade, para conclusão da análise jurídica, deliberação da autoridade competente** e demais providências necessárias à continuidade regular dos serviços.

Atenciosamente,

Salvador, 09 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS ANDRÉ DE ALMEIDA MALHEIROS FILHO
Data: 13/10/2026 11:38:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos André de Almeida Malheiros Filho
Chefe do DETEC

⁵ BRASIL. IN SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, especialmente arts. 4º, 6º e 7º. Texto oficial da IN nº 67/2021.

DESPACHO 257/2026

Salvador, 13, de outubro de 2026.

Processo nº: 105/2026

Encaminhem-se os autos ao GABP.

Tendo em vista que foi cumprido o quanto determinado, constam nos autos a justificativa para a não divulgação do aviso de dispensa em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, bem como a justificativa da pesquisa de preços realizada e da escolha da proposta, em atendimento ao art. 72, incisos II, VI e VII, do mesmo diploma legal.

Diante do exposto, recomendo o prosseguimento da demanda.


Marcelo Cunha Barata
Assessor Técnico

EM BRANCO

EM BRANCO